



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMÁNARIO OFICIAL

PAG.001/07

JOÃO PESSOA, 29 DE JUNHO À 05 DE JULHO DE 1996.

Nº 495

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8059, DE 21 DE JUNHO DE 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

ART. 1º - É criado, na Administração Pública Municipal Direta do Município de João Pessoa, o Conselho Municipal de Assistência Social, reconhecido abreviadamente pela sigla CMAS, órgão colegiado de caráter permanente e de funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, que tem por objetivos gerais assegurar a participação da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas e projetos constantes da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Promoção Social, e tem área de atuação em todo o território do Município de João Pessoa.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Competência

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política municipal de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes superiores a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar:

a) a Política Municipal de Assistência Social;

b) critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito do Município de João Pessoa;

c) critérios de concessão e valor dos Benefícios Eventuais referidos ao Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

d) critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social, no Município de João Pessoa;

IV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos na alínea d, do inciso anterior;

V - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

VI - propor critérios para a programação e a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, a que se refere o TÍTULO II, desta Lei, acompanhando e fiscalizando a movimentação e a aplicação dos seus recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar:

a) os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades -- públicos ou privados -- no Município de João Pessoa;

b) a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - proceder a inscrição de entidades e organizações de assistência social, de fins não lucrativos, que tenham atuação no Município de João Pessoa e que prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XI - fiscalizar as entidades referidas no inciso anterior, observados os critérios fixados em lei ou regulamento;

XII - credenciar serviços que contem com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde -- SUS ou do Instituto Nacional do Seguro Social -- INSS para efeito de expedição de laudo e avaliação destinados à comprovação de deficiência, necessários à percepção do Benefício de Prestação Continuada de que tratam os Artigos 20 e 21, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIII - elaborar, mediante o voto favorável da maioria absoluta do Conselho, o seu Regimento Interno, e suas reformulações, e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Seção II

Composição

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 16 (dezesesseis) membros, representando, cada um, de forma paritária, as seguintes esferas:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL, integrada pelos seguintes órgãos da Administração Pública:

a) Governo do Município de João Pessoa

1. Secretaria do Trabalho e Promoção Social;

2. Secretaria de Saúde;

3. Secretaria de Educação e Cultura;

4. Secretaria de Finanças;

5. Secretaria de Planejamento e Coordenação;

6. Gabinete do Vice-Prefeito;

b) Governo Estadual:

Secretaria do Trabalho e Ação Social;

c) Governo Federal:

Caixa Econômica Federal, na Paraíba;

II - REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL, integrada pelas entidades ligadas aos segmentos da sociedade civil indicados, da seguinte forma:

a) Profissionais da Área:

Serviço Social;
Psicologia;

1. representante do Conselho Regional de
2. representante do Conselho Regional de

b) Prestadores de Serviços da Área:

1. representante de escolas especializadas;
2. representante de entidades de atendimento à infância e a adolescência;
3. representante de entidades de atendimento aos anciãos;

c) Usuários:

1. representante das associações comunitárias;
2. representante dos sindicatos e de associações de trabalhadores;
3. representante das associações de portadores de deficiência;

§ 19 - Os membros efetivos do Conselho terão a denominação de Conselheiros.

§ 20 - Os membros que representam os órgãos da Administração Pública no Conselho serão:

I - escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso dos números 1 a 6, da alínea a, do inciso I, do caput deste artigo;

II - indicados;

a) pelo Governador do Estado, no caso da alínea b, do inciso I, do caput deste artigo;

b) pela autoridade de maior nível hierárquico da administração da Caixa Econômica Federal, na Paraíba, no caso da alínea c, do inciso I, do caput deste artigo.

§ 30 - Os membros que representam os segmentos da sociedade civil no Conselho -- profissionais da área; prestadores de serviço de área e usuários --, serão:

I - indicados pelos órgãos respectivos, representados no colegiado, no caso dos números 1 e 2, alínea a, do inciso II, do caput deste artigo;

II - escolhidos em assembleia, no caso dos números 1 a 3, da alínea b, e dos números 1 a 3, da alínea c, do inciso II, do caput deste artigo.

§ 40 - A cada membro efetivo do Conselho, corresponde 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representada, escolhidos ou indicados na mesma forma do respectivo titular.

§ 50 - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e suceder-lhe-á no de vaga.

§ 60 - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados, a termo, pelo Prefeito do Município de João Pessoa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 70 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação da direção superior do órgão ou da entidade que representam no colegiado, dirigida ao Prefeito do Município.

§ 80 - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social que representam o segmento da Administração Pública Municipal encerram-se ao término do período de mandato constitucional do Prefeito do Município de João Pessoa, independentemente da data da nomeação.

§ 90 - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato;

II - tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, apurada na forma do Regimento Interno do Conselho;

§ 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, ou quem o estiver substituindo, detém, além do voto pessoal, a prerrogativa do voto de qualidade, quando for necessário para promover o desempate em 2 (duas) séries consecutivas de votações do colegiado.

§ 11 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante e prioritário.

§ 12 - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

ART. 40 - O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Comissões Especiais.

§ 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social serão escolhidos por seus pares, dentre os Conselheiros efetivos, para um mandato igual ao dos membros do Conselho, permitida uma única recondução à função por igual período.

§ 20 - O Secretário-Executivo do Conselho será escolhido e nomeado em comissão pelo Prefeito do Município;

§ 30 - Funcionário em caráter permanente a Presidência e a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

ART. 50 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, em obediência às seguintes normas básicas:

I - o Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;

II - as sessões Plenárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito da maioria dos seus membros efetivos;

III - a convocação para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

IV - o Plenário instala-se com a presença de 6 (seis) ou mais Conselheiros, nestes incluído o Presidente ou quem o estiver substituindo, e delibera por maioria simples, salvo disposição expressa em contrário desta Lei;

V - as decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;

VI - as sessões do Conselho serão publicadas, e precedidas da necessária divulgação na imprensa oficial;

VII - cada membro do CMAS, independentemente do segmento que represente no Conselho, terá direito a 1 (um) voto na Sessão Plenária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 60 - O detalhamento da estrutura organizacional, a competência específica dos órgãos e unidades, os níveis de subordinação, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidos em seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Plenário do Conselho, e submetido à homologação do Prefeito do Município de João Pessoa.

ART. 70 - A Secretaria do Trabalho e Promoção Social prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 80 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ART. 90 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social será elaborado e encaminhado à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Lei.

ART. 10 - É criado, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores -DAS, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, e distribuído à Secretaria do Trabalho e Promoção Social, o cargo de provimento em comissão de Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, classificado no símbolo DAS-3.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

ART. 11 - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social, reconhecido abreviadamente pela sigla FMAS, de caráter permanente e com orçamento e contabilidade próprios, que se constitui em instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivos gerais proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social no Município de João Pessoa.

ART. 12 - O FMAS é vinculado à Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

C A P I T U L O II

RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Origem dos Recursos

ART. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente em seu favor no Orçamento Geral do Município e em créditos adicionais;

II - recursos financeiros repassados pelos governos federal ou estadual para aplicação em projetos de assistência social;

III - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IV - doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, subvenções, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas -- nacionais ou estrangeiras;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - Os recursos destinados à Secretaria do Trabalho e Promoção Social destinados à assistência social serão automaticamente transferidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que se forem realizando as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a seguinte intitulação "Fundo Municipal de Assistência Social -- FMAS".

Seção II

Aplicação dos Recursos

ART. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados, em obediência às diretrizes superiores emanadas do Conselho Municipal de Assistência Social e em sintonia com o Plano Municipal de Assistência Social, basicamente em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social ou por órgãos e entidades conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de assistência social do Município;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 13; no inciso I, do Art. 15, e no Art. 22, da Lei Federal nº 8 742, de 7 de dezembro de 1 993.

ART. 15 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 16 - É vedado o emprego de recursos do FMAS para o custeio de despesas com o pagamento de pessoal, exceto a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - A contratação dos serviços de que trata o caput deste artigo será remunerada à conta da dotação orçamentária Serviços de Terceiros e Encargos, e não caracterizará, sob qualquer forma ou pretexto, vinculação empregatícia entre o Município de João Pessoa e os contratados.

C A P I T U L O III

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ART. 17 - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e financeira adotados pelo Município de João Pessoa, sob o controle e a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

ART. 18 - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, seguinte forma:

I - mensal, de forma sintética;

II - anualmente, de forma analítica.

C A P I T U L O IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 20 - Fica criado no Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, e distribuído à Secretaria do Trabalho e Promoção Social, o cargo de provimento em comissão de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, classificado no Símbolo DAS-1.

ART. 21 - As normas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 22 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Assistência Social o seu patrimônio será incorporado ao do Município de João Pessoa.

T I T U L O III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I

Disposições Gerais

ART. 23 - Para fins de implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município e em favor da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único - A instrumentalização do crédito especial autorizado por este artigo processar-se-á mediante edição de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando, para tanto, recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

Seção II

Disposições Finais

ART. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LÁZIER MONTEIRO DA FRANCA

Publicado no Sem. Oficial nº 493/96, 15 a 21.06.96

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 8.060, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE PRAÇA JOÃO CESAR ALVARES LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA JOÃO CESAR ALVARES DE CARVALHO, a área verde situada na Quadra 637, Lote 21, no Bairro do Bessa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.061, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE PRAÇA HUMBERTO ESPINOLA GUEDES, LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA HUMBERTO ESPINOLA GUEDES, a área verde situada na Quadra 637, Lote 21, no Bairro do Bessa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.062, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE ESCOLA ROTARY FRANCISCO EDUAR AGUIAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de ESCOLA ROTARY FRANCISCO EDUAR AGUIAR, a escola mantida pela Casa da Amizade, em Jaguaribe, que funciona em convênio com a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

LEI Nº 8.063, DE 01 DE JULHO DE 1 996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA AFRO BRASILEIRO OXUM BANDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública O CENTRO AFRO BRASILEIRO OXUM BANDA, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.064, DE 01 DE JULHO DE 1 996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CUNHA - COLETIVO FEMINISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública O CUNHA - CENTRO FEMINISTA, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Rodrigues de Aquino, 40, Centro, João Pessoa-PB, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos Toscano de Brito, protocolado no livro "A" 22 e registrado sob o nº 92 213.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.065, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ONEZIPO NOVAIS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ONEZIPO NOVAIS, uma das artérias públicas, desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.066, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ZIRETON DANTAS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ZIRETON DANTAS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.067, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA GERALDO ROBERTO VIEIRA CARTAXO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GERALDO ROBERTO VIEIRA CARTAXO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.068, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA HUMBERTO VARANDAS QUEIROZ, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua HUMBERTO VARANDAS QUEIROZ, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.069, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA CAMPINA GRANDE, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CAMPINA GRANDE, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.070, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA JOSÉ MARCELINO VIEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ MARCELINO VIEIRA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.071, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA JOSÉ RIBEIRO DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ RIBEIRO DE LIMA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.072, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA DOS CEDROS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DOS CEDROS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.073, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA DAS PITANGUEIRAS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DAS PITANGUEIRAS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.074, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA DAS JAQUEIRAS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DAS JAQUEIRAS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.075, DE 01 DE JULHO DE 1996

DENOMINA DE RUA DOS PINHEIROS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DOS PINHEIROS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.076, DE 01 DE JULHO DE 1996

DENOMINA DE RUA DAS IMBABBAS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DAS IMBABBAS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.077, DE 01 DE JULHO DE 1996

DENOMINA DE RUA DAS CUIPIBAS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DAS CUIPIBAS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.078, DE 01 DE JULHO DE 1996

DENOMINA DE RUA DAS MANGABEIRAS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DAS MANGABEIRAS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.079, DE 01 DE JULHO DE 1996

DENOMINA DE RUA IZAURA DE AQUINO FERREIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua IZAURA DE AQUINO FERREIRA, artéria pública localizada na Quadra 490, em Mangabeira III, nesta Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.080, DE 01 DE JULHO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOÃO PEDRO DA SILVA, uma das artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.081, DE 01 DE JULHO DE 1996

DENOMINA DE RUA MISSIONARIA TAMAR NUNES, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MISSIONARIA TAMAR NUNES, uma das artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

LEI Nº 8.082, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ANDREZZA DE LIMA AMORIM, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANDREZZA DE LIMA AMORIM, uma das artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.083, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, uma das artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.084, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ATLETA CASSIO BARROS DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ATLETA CASSIO BARROS DA SILVA, uma das artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.085, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA CLÉBIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CLÉBIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, uma das artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.086, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA MARCONI PESSOA DE OLIVEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARCONI PESSOA DE OLIVEIRA, uma das artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.087, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA GERALDO ROBERTO DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GERALDO ROBERTO DA SILVA, a Quadra 692, Lote 387, VL 27, localizada no Loteamento João Paulo II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.088, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DENOMINA DE RUA RUI BEZERRA CAVALCANTI UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua RUI BEZERRA CAVALCANTI, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.089, DE 01 DE JULHO DE 1 996

DA NOVA DENOMINAÇÃO A ANTIGA FAVELA SATURNINO DE BRITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de JARDIM SATURNINO DE BRITO, a antiga favela Saturnino de Brito e áreas adjacentes, localizadas na zona oeste da cidade de João Pessoa.

Art. 2º - A área ideal do Jardim Saturnino de Brito é delimitada por um polígono irregular definido pelos seguintes pontos referenciais e segmentos:

- início no ponto de interseção das Ruas Sebastião de Oliveira Lima e Saturnino de Brito (PUNTO ZEROU); prossegue por esta via no sentido sudeste até alcançar o prolongamento projetado para a Rua Horácio Costa; prossegue no sentido oeste até alcançar a Rua Professor Useas de Oliveira; prossegue por esta via e no mesmo sentido até alcançar a Rua Gentil Lucena; prossegue por esta via e no sentido norte até alcançar a Rua Rodrigues; prossegue por esta via e no sentido oeste até alcançar a Rua Sebastião de Oliveira Lima; prossegue por esta via e no sentido norte até o atingimento do ponto inicial da própria Rua Sebastião de Oliveira Lima, fechando-se o perímetro (PUNTO ZEROU).

Parágrafo único - O perímetro a que se refere o caput deste artigo é representado pelo destaque iluminado do Mapa do Anexo Único, a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.090, DE 01 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO PARA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONTRAPARTIDA AO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante licitação, na modalidade de concorrência, e obedecida a legislação pertinente, Permissão a título precário e gratuito a pessoas jurídicas para exploração publicitária por meio de painéis, em contrapartida ao plantio e manutenção de árvores e instalação dos respectivos protetores, na cidade de João Pessoa.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, a cidade de João Pessoa ficará dividida especialmente em dois grandes lotes, cujas áreas serão definidas em cláusula do edital do procedimento licitatório respectivo.

§ 2º - Os critérios para a escolha dos permissionários, os direitos e as obrigações das partes, as especificações técnicas e as demais condições para o efetivo cumprimento do objeto da Permissão serão estabelecidos no edital e no contrato que integrarão o procedimento licitatório a que alude o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.021

DE 26 DE JUNHO DE 1996

APROVA LOTEAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art. 111, da Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Brisa Mares de propriedade de M. J. Construtora Ltda., conforme transcrição no Cartório de Registro de Imóveis de Zona Sul de João Pessoa, sob o nº de ordem R-4, no livro 2-BK, folhas 197, matrícula nº 16.639 em 02 de junho de 1995, emravado na Zona Residencial 2 (ZR 2), do setor 24, conforme instruções ao processo PMPJ nº 000884/96-5.

Art. 2º - A urbanização do Loteamento referido no artigo anterior será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta conformidade com o plano de aruamento e deverá ser concluída no prazo de 120 dias, a contar da data da concessão da licença para a sua execução.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo contará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Abertura das vias públicas e delimitação física dos lotes doados ao Patrimônio do Município com a retirada dos entulhos e das edificações porventura existentes;
- c) Terraplenagem das vias e logradouros públicos, totalizando 19.566,00 m²;
- d) Rede de drenagem de águas pluviais superficiais, inclusive mero-fio e linha d'água nas vias, numa extensão de 3.651,40 m;
- e) Rede de energia elétrica executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;
- f) Rede de abastecimento de água potável executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

Art. 3º - Passarão a constituir bens do domínio público as áreas correspondentes às vias VL-1, VL-2, VL-3, VL-4, VL-5, VL-6, VL-7, VL-8 e VL-9 com 19.566,00m², assim como a quadra nº 564 com 9.045,00m², destinada a equipamentos comunitários e a quadra nº 557 com 20.884,00m², destinadas a área verde, totalizando 49.495,00m², ficando desde já incorporados ao Patrimônio Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As condições de execução das obras são as expressas na Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975 e suas modificações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 229 DE 22.04.96

RESOLVE: nomear WALTER RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 3.131, para exercer o cargo, em comissão, de MEMBRO, símbolo DAS-3, da Comissão Permanente de Licitação, da SESUR. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 234 DE 25.04.96

RESOLVE: nomear JOSÉ NIVALDO DE ANDRADE RIBEIRO para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA, símbolo DAS-2, da SEDEC. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 288 DE 25.06.96

RESOLVE: ceder o servidor REGINALDO BATISTA LIMA, matrícula nº 11.378-6, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível III, classe 101, lotado na SEDEC, para prestar serviços na FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, na Maternidade Santa Maria, de acordo com o artigo 12, do Decreto nº 2.943, de 18.12.95.

PORTARIA Nº 289 DE 27.06.96

RESOLVE: nomear INÁCIO RAMOS DE QUEIROZ FILHO, matrícula nº 29.113-7, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-1, da SECIN, ficando em consequência exonerado do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1.

PORTARIA Nº 292 DE 03.07.96

RESOLVE: designar LEANE LÚCIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9.885-0, para exercer o cargo de DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal Willams Terroso de Souza, Classe B, da SEDEC, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 293 DE 01.07.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 264/96, de 17.05.96, que nomeou SEBASTIÃO DOS SANTOS POSSIDONIO para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR do Centro da Juventude Tony Cassio Estrela, equivalente a escola classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 294 DE 01 DE JULHO DE 1996

RESOLVE: dispensar ADERSON FREIRE do cargo, em comissão, de SUPERINTENDENTE, da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-ENLUR.

PORTARIA Nº 295 DE 01.07.96

RESOLVE: nomear RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de SUPERINTENDENTE, da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-ENLUR.

PORTARIA Nº 296 DE 01.07.96

RESOLVE: nomear FRANCISCO DA SILVA MARTINS para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR do Centro da Juventude Tony Cassio Estrela, equivalente a escola classe B, da SEDEC, ficando em consequência exonerado do cargo de DIRETOR ADJUNTO.

PORTARIA Nº 297 DE 05.07.96

RESOLVE: nomear WISMAR SUELY ALVES FREIRE para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIRETORIA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, símbolo DAS-2, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 298 DE 01.07.96

RESOLVE: nomear ELIZETE FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR ADJUNTO do Centro da Juventude Tony Cassio Estrela, equivalente a escola classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 299 DE 05.07.96

RESOLVE: nomear ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA, matrícula nº 12.707, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAE-2, do GABINETE DO PREFEITO (GAPRE).

PORTARIA Nº 301/96

Em, 05 de julho de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90,

RESOLVE: nomear sob o Regime Jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990, e Lei nº 6.611, de 08 de abril de 1991, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91 e Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10, CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO MAG. 901.1, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ANEXO A PORTARIA Nº 301 DE 05.07.96

- 01 - MARIA DO CARMO SANTOS
- 02 - GERMANA PORPINO MEDEIROS
- 03 - MARILANE MIRANDA DOS SANTOS
- 04 - CLEMILDA FILGUEIRA MOREIRA
- 05 - CELINA ROSA FORMIGA FIGUEIREDO
- 06 - RITA DE CÁSSIA COSTA
- 07 - ORDANI GOMES LEITE
- 08 - MARIA DE FÁTIMA CABRAL
- 09 - CLEIDIVANE MARQUES BRONZEADO
- 10 - GILVÂNIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
- 11 - MARIÂNGELA FERREIRA NUNES
- 12 - MARIA JOSÉ CABRAL
- 13 - MARIA RISEUDA LEANDRO
- 14 - RAIMUNDA NONATO DA SILVA
- 15 - LIANA DE LOURDES FERNANDES
- 16 - ISAURA BERNARDO DOS SANTOS
- 17 - JOSENEIDE AGRIPINO DE OLIVEIRA
- 18 - MARIA DAS VITÓRIAS DE FRANÇA

- 19 - JOSEFA NASCIMENTO DE MENEZES
- 20 - EDITHE MARQUES LIMA
- 21 - MARIA DALVA JOSUÉ DE LIMA
- 22 - MARIA DO CARMO DANTAS FERNANDES
- 23 - MARGARETH ROSE W. PESSOA ARAÚJO
- 24 - JOSIMERE LIMA DA SILVA
- 25 - LUIZ GONZAGA SILVA
- 26 - SANDRA MARGARETH DA SILVA MENDES
- 27 - LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA
- 28 - ANA RITA DA SILVA DUARTE
- 29 - ROSICLEIDE LUCENA COQUEIRO
- 30 - MARTHA MIRYAN MENDONÇA GUALBERTO
- 31 - MARIA LÚCIA DO MONTE SANTOS
- 32 - EREMITA SANTOS DE FARIAS
- 33 - MARIA BETÂNIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 302/96

Em, 05 de julho de 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90,

RESOLVE: nomear sob o Regime Jurídico da Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990 e Lei nº 6.611, de 08.04.91, os candidatos constantes da relação anexa, habilitados em Concurso Público de provas, homologado em 25 de março de 1993, conforme Edital nº 03/91 e Aditivo nº 01/91 e portaria nº 10, CODERMA, de 20.03.95, para o cargo de PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR MAG. 903.1, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ANEXO A PORTARIA Nº 302/96 DE 05.07.96

PORTUGUÊS

ORDEM	NOME
01	Bernadete de Assis
02	Josefa Jacinto de Franca
03	Maria do Rosario Costa C. da Cunha
04	Severino Lopes de Aquino
05	Maria do Socorro Moura Veras
06	Maria Selma de Assis Candeia
07	Isabel Virgínia Almeida da Costa
08	Vanda Nóbrega
09	Marilda Chaves de Melo
10	Maria Auxiliadora Melo de Lima
11	Mariene Romão dos Santos
12	Ivo de Lima Ferreira
13	Eneida Oliveira Dornellas de Carvalho
14	Francisca Pereira Lopes Zenaide
15	Verlúcia Lopes de Aguiar
16	Mocrina Brandão da Silva
17	Maria do Socorro Lopes Benevides

INGLÊS

01	Ione de Mouris Rio Branco
02	Solange Duarte de Souza
03	Adriana Pereira de Oliveira
04	Maria Emilia Albuquerque Ribeiro
05	Elizabeth Paiva de Sousa
06	Maria da Conceição Augusta
07	Lúcia de Fátima Guedes Santos
08	Maura Maria do Nascimento Mendonça
09	Socorro Jeane Freire de Araújo

MATEMÁTICA

- 01 Elizabete Alves Ferreira
- 02 José Geraldo Cruz
- 03 Sara Pires Vilar
- 04 Reginaldo de Lima Pereira
- 05 Luzia Maria Carvalho de Oliveira
- 06 Josefa Maria de Andrade
- 07 Idelfonso Belmiro de Lima
- 08 Elizenda Sobreira Carvalho de Sousa
- 09 Encida dos Santos Silva
- 10 Antonio Carlos Mendes Bezerra
- 11 José Albino dos Santos Filho
- 12 Berenice Albuquerque Bandeira
- 13 Gisétia Marques de Araújo

CIÊNCIAS

- 01 Gisalva Maria Guedes Cavalcante
- 02 Hildebrando Rodrigues Patrício
- 03 Elizabeth Sobreira Camurça
- 04 Odete de Lima Carneiro
- 05 Neli Ferreira Forte
- 06 Jesumira Ferreira Forte
- 07 Maria de Fátima Porto Gomes

HISTÓRIA

- 01 Maryland Luna da Silva
- 02 Cicero Valdivino Ferreira
- 03 Inez Dantas da Silva
- 04 Francisco Ossian Sousa Sá
- 05 Valdislene Maria Leite R. Tiburtino
- 06 Dilma de Lourdes Gomes Barbosa
- 07 Maria Consuelo Nunes da Silva
- 08 Marizete Targino Lucena
- 09 Maria José Nunes Padilha
- 10 Maria José Leite Cavalcanti

GEOGRAFIA

- 01 Marluce Resende Machado de Souza
- 02 Josiêne Freire da Silva
- 03 Maria da Salete Costa
- 04 Francisco de Assis Vieira
- 05 Maria da Gloria Montenegro
- 06 Maria de Fátima Carneiro

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

- 01 Arlete Gomes Araújo dos Santos
- 02 Ana Lúcia Dias Lordão
- 03 Maurício Germano Costa
- 04 Maria do Socorro Ferreira de Lima
- 05 Vilma Caze da Silva

EDUCAÇÃO FÍSICA

- 01 Maria Gorette Luna Barbosa da Silva
- 02 Zacarias Virgínio Martins
- 03 José Carlos de Oliveira
- 04 Maria Avany Araújo da S. Figueiredo
- 05 Francisco de Assis Melo dos Santos
- 06 Maria Leonia Gomes Martins
- 07 Múcio Pessoa de Mendonça
- 08 Valberto Pessoa da Silva
- 09 Gercino Gomes dos Santos Neto

PORTARIA Nº 303 DE 05.07.96

RESOLVE: nomear CLAUDIENE REGINA DE SALES SOARES, matrícula nº 12.552-1, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, do Centro Profissionalizante Sinhá Bandeira, equivalente a escola classe B, da SEDEC.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais nºs 1.781/89 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 974 DE 01.07.96

RESOLVE: exonerar ARLINDO MARQUES NUNES SOBRINHO, matrícula nº 29.990-1, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM, símbolo DAS-3.

PORTARIA Nº 975 DE 01.07.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 616/96, de 08.04.96, na parte que exonerou AVANILDA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 27.687, do cargo, em comissão, de DIRETOR ADJUNTO do Centro da Juventude Tony Cassio Estrela, equivalente a escola classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 976 DE 01.07.96

RESOLVE: conceder, a pedido, licença sem vencimentos, para acompanhar cônjuge, a servidora ANA MARIA BORGES DO VALE, matrícula nº 29.240, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901I, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 84, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 978 DE 01.07.96

RESOLVE: exonerar GIANY PEREIRA DA SILVA do cargo, em comissão, de DIRETOR ADJUNTO, do Centro da Juventude Tony Cassio Estrela, equivalente a escola classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 979 DE 02.07.96

RESOLVE: retirar da servidora ELIZETE FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 23.991-7, uma gratificação especial equivalente a 100% do valor correspondente a gratificação de representação do símbolo DAI-1, da Divisão de Preparação de Pagamento, da SEAD.

PORTARIA Nº 986 DE 03.07.96

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, ao servidor ANTONIO GUTEMBERG RESENDE LINS, matrícula nº 28.322-3, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 992 DE 05.07.96

RESOLVE: exonerar WISMAR SUELY ALVES FREIRE, do cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAE-2, do GABINETE DO PREFEITO (GAPRE).

PORTARIA Nº 993 DE 05.07.96

RESOLVE: exonerar ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA, matrícula nº 12.707, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

PORTARIA Nº 1000 DE 05.07.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a RUTH NÓBREGA, matrícula nº 3.437, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 112, inciso I, da Lei nº 2.380/79, artigo 56, parágrafo único d Lei nº 3.528.

PORTARIA Nº 1001 DE 05.07.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 8.819-6, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível VI, classe 101, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, de acordo com o artigo 79, inciso III, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

JOÃO PESSOA
Viva esta cidade

RESOLVE: Contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602/84:

PORT.Nº	NOME	PERÍODO
983/96	Manoel Agripino de Oliveira	29.04 a 26.08.96
984/96	Vilma Soares de Mendonça	20.05 a 20.07.96
989/96	Diana Célia Nóbrega Maia	21.05 a 19.07.96
990/96	Célia Maria Batista Vieira	03.07 a 31.12.96
991/96	Ana Maria Etelvino	20.05 a 10.10.96
996/96	Andréia Barbosa dos Santos	11.06 a 31.10.96
997/96	Ione Neves de Melo	18.03 a 18.09.96

DEFERIU os seguintes processos de licença especial:

PROC. Nº	NOME	DÍAS
11.486/96	Antonio Augusto Santa Cruz	170
9.466/96	José Lima dos Santos	180
10.460/96	Nádia Maria Brandão Hermano	130
10.382/96	Tereza Lauréda Ventura Pereira	180
10.203/96	Dacilia Maria Nóbrega de Oliveira	170
10.230/96	Irany Saraiva Maia da Costa	180
10.395/96	Lucy Rodrigues Gomes	180
9.713/96	Neidivania Bronzeado Araújo	170
9.929/96	Maria do Socorro B. de Alencar	180
10.517/96	Marisa Vieira	180
10.534/96	Expedita de Oliveira Monteiro	180
10.464/96	Iolanda Aguiar Andrade	180
9.939/96	Sonia Maria Toscano Ximenes	150
10.499/96	Anamaria Celia de Almeida Rabelo	180
10.483/96	Sonia Maria de Almeida	180
11.205/96	João Paulino Maia	180
10.222/96	Maria Alves da Silva	160
10.032/96	Maria Oliveira Dantas	130
9.608/96	Dulcivalda Maria de Lima	150
9.893/96	Maria Martins Soares	720 C
10.572/96	Rosario de Fatima Albuquerque Holanda	360 C
10.988/96	Celia Maria Miranda de Carvalho	360 C

INDEFERIU os seguintes processos de licença especial:

10.436/96	Roselei de Alencar
10.697/96	José Roberto Ferreira da Silva
8.659/96	Maria José da Silva

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4/96 - CDU,

de 3 de julho de 1996

DISPÕE SOBRE DECISÃO DO PLENO DO CDU ATINENTE A PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE ABERTURA DO CALÇADÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, EM SUA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA OCORRIDA EM 3.07.96

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 2º, Art. 28, do Regimento Interno do CDU, o Art. 6º, parágrafo 2º, da Lei Municipal Nº 7.899, de 20.09.95 e de acordo com a decisão do Plenário, em sua 8ª reunião ordinária realizada em 3.07.96,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a decisão do Plenário do CDU que ACATOU a proposta da Conselheira Paula Frassinete Lins Duarte, da APAN, por seis votos a favor, quatro contrários e uma abstenção pela paralisação das obras do Calçadão da Rua Duque de Caxias, nesta Capital.

Art. 2º Marcar uma reunião extraordinária com a presença de técnicos da PMJP munidos do respectivo projeto, para que o mesmo seja discutido com os Conselheiros do CDU.

Art. 3º Determinar a Secretaria-Geral do CDU o encaminhamento desta Resolução ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sua apreciação e decisão.

Sala das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, em 3 de julho de 1996.

FERNANDO MARTINS DA SILVA

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS

E

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 01/96 - SESUR/SEMMA

João Pessoa, 01 de Junho de 1996.

Concede AUTORIZAÇÃO, em caráter precário e temporário, à Associação dos Comerciantes e Ambulantes do Parque Solon de Lucena tendente à instalação de equipamentos padronizados em áreas deste logradouro destinados ao desenvolvimento de atividades comerciais próprias de associados dessa entidade.

OS SECRETÁRIOS DE SERVIÇOS URBANOS E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Art. 66, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, no que se combina com as Leis nºs. 7.267, de 12 de maio de 1993, e 7.850, de 22 de agosto de 1995, e de acordo com a documentação e as informações constantes do processo nº002266/96-0 - SESUR, resolvem conceder.

AUTORIZAÇÃO

a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E AMBULANTES DO PARQUE SOLON DE LUCENA, entidade de direito privado, sediada nesta capital, para a instalação de equipamentos padronizados destinados ao desenvolvimento de atividades comerciais próprias de associados dessa entidade, em 10 (dez) áreas do Parque Solon de Lucena, devidamente identificadas na planta parcial deste logradouro, com anuência simultânea para a realização de serviços de limpeza,

recuperação, conservação, manutenção dos jardins, passeios, pavimentação e mobiliário urbano das áreas em utilização, na forma e condições constantes do Termo de Compromisso nº 2/96 - SESUR/SEMMA, que é parte integrante desta Portaria

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

JOSE EDUARDO DE MELO CUNHA

Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Associação dos Comerciantes e Ambulantes do Parque Solon de Lucena tendente à instalação de equipamentos padronizados em áreas deste logradouro destinados ao desenvolvimento de atividades comerciais próprias de associados dessa entidade.

TC - 2/96 - SESUR/SEMMA

Pelo presente Termo de Compromisso, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através das Secretarias de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, ente de direito público interno, representada neste ato pelos doutores Elísio Luiz Sobreira Monteiro da Franca e José Eduardo de Melo Cunha e a Associação dos Comerciantes e Ambulantes do Parque Solon de Lucena, entidade de direito privado, sediada no Parque Solon de Lucena, Ilha das Acácias, B - 01, nesta capital, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 01.231.228/0001-55, representada neste ato pelo seu Presidente, senhor Oseas Azevedo Garcez Filho, portador da cédula de identidade nº 958.427, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 224.648.2411-00, de ora avante denominada apenas por AUTORIZATÁRIA, e de acordo com a documentação e informações constantes do processo nº 002266/96 - SESUR, têm ajustado o que se segue:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo de Compromisso é o compartilhamento de interesses entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Associação dos Comerciantes e Ambulantes do Parque Solon de Lucena para a utilização, a título precário e temporário, de 10 (dez) áreas do Parque Solon de Lucena, nesta capital, delimitadas na planta parcial desse logradouro (Anexo I, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Termo), destinadas à instalação de equipamentos padronizados, para o desenvolvimento de atividades comerciais próprias

de associados dessa entidade, com a anuência simultânea para a realização, por sua conta, de serviços de limpeza, recuperação, conservação e manutenção dos jardins, passeios, pavimentação e mobiliário urbano das áreas em utilização.

Parágrafo Único. Os associados da entidade autorizatória, vinculados ao presente Termo de Compromisso, na forma do Anexo III, figuram na relação na qualidade de compromissários solidários, e terão, de ora avante, a designação simplificada de **RESPONSÁVEIS**.

COMPETÊNCIA, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da assinatura do presente Termo de Compromisso e a expedição da respectiva autorização, que se dá em caráter precário e temporário, pelas Secretarias de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, compete:

I - à AUTORIZATÁRIA:

a) cumprir as exigências da **PREFEITURA** no que concerne aos projetos arquitetônicos, padronização e especificações técnicas previstos no Anexo II, que é parte integrante deste Termo, além da observância de preservação dos aspectos paisagísticos e ambientais do Parque Solon de Lucena;

b) executar, por sua conta e inteira responsabilidade, os serviços que se refiram à limpeza, recuperação, conservação e manutenção dos jardins, passeios, pavimentação e mobiliário urbano das áreas em utilização, vedada a derrubada, queima ou simples poda de qualquer árvore ou arbusto existente no local sem prévia aprovação da **PREFEITURA**;

c) promover, após a avaliação da necessidade ou conveniências da **PREFEITURA**, ouvidas tecnicamente as Secretarias de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, a restauração dos jardins, passeios, pavimentação e mobiliário urbano das áreas em utilização;

d) administrar, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, os sanitários públicos das áreas a que se refere a alínea anterior, zelando pela higiene dos locais de atendimento ao público e do serviço de apoio;

e) encarregar-se

1. pela distribuição de recipientes para depósito e coleta de lixo, bem como pela instalação de equipamentos contra incêndios, conforme as exigências técnicas do Corpo de Bombeiros;

2. pela vigilância permanente destinada a coibir todo e qualquer meio prejudicial ou não autorizado de comunicação sonora nas áreas, comunicando incontinentemente aos órgãos de fiscalização da **PREFEITURA** as irregularidades verificadas;

f) assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento de qualquer encargo de natureza tributária, ou não, trabalhista ou previdenciária que se relacione com a execução dos serviços a que se compromete e que lhes forem facultados nas áreas em utilização, notadamente quanto as pessoas empregadas para essa execução;

g) encarregar-se, solidariamente com os **RESPONSÁVEIS**, pelo pagamento integral das despesas decorrentes de construção, montagem, equipamento e acabamento das unidades previstas neste Termo de Compromisso, e bem assim com o consumo d'água verificado nos equipamentos instalados e nas áreas em utilização;

h) responsabilizar-se:

1. pela utilização, junto aos seus associados, dos equipamentos e das áreas referidas à alínea precedente;

2. pelo cumprimento das obrigações decorrentes da celebração de contratos, ajustes e outros documentos afins firmados com seus associados ou com terceiros, relacionados ao teor do objeto do presente Termo de Compromisso;

3. por qualquer dano ou prejuízo causados a pessoas ou ao patrimônio público municipal pela instalação e utilização dos equipamentos de que trata este Termo de Compromisso;

i) promover, às suas expensas, a adequação, remoção ou demolição, no todo ou em parte, de equipamentos instalados que, por motivos supervenientes e notificação da **PREFEITURA**, se tornarem inadequados, obsoletos ou de uso impróprio ou prejudicial ao interesse público;

j) ensejar, permitir e facilitar o acesso - a qualquer tempo - dos agentes da fiscalização da **PREFEITURA** aos equipamentos instalados e à sua utilização, para os efeitos de realização de inspeções e diligências;

l) obedecer, em relação aos equipamentos a serem instalados, às normas e padrões previstos na legislação municipal.

m) suportar com recursos próprios as despesas necessárias ao cumprimento do Presente Termo de Compromisso;

II - à PREFEITURA

a) exercer as atividades de orientação, controle, fiscalização e acompanhamento relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Compromisso;

b) dar, em contraprestação, e sem renúncia ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário e de Rendas do Município, a sua anuência para que a **AUTORIZATÁRIA** instale, nas áreas utilizadas, placas padronizadas, conforme modelo e especificação técnica concebidos pelas Secretarias de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, ou outras peças de caráter publicitário, de acordo com o modelo fornecido ou aprovado pelas Secretarias de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, com mensagem alusiva à identificação da área e a cooperação associativa ora instituída para a limpeza, recuperação, conservação e manutenção dessas áreas;

c) expedir, por intermédio das Secretarias de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, as autorizações para quaisquer usos ou serviços a serem desenvolvidos nas áreas em utilização;

d) executar os serviços necessários à manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos de iluminação pública das áreas em utilização, comprometendo-se pela adoção das providências necessárias ao contínuo e regular abastecimento d'água e fornecimento de energia elétrica dessas áreas;

e) acompanhar a implantação e o desenvolvimento dos serviços constantes deste Termo de Compromisso, impondo as medidas necessárias à adequação às normas da legislação pertinente, adotada pelo Município de João Pessoa.

Parágrafo Primeiro. Desde que instalados pela **AUTORIZATÁRIA**, quaisquer equipamentos para lazer, descanso ou de utilidade pública diversa, incorporar-se-ão, para todos os efeitos automática e gratuitamente, às áreas, inclusive passando a integrar o conceito de mobiliário urbano inserto neste Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo. Não será devida qualquer importância à **AUTORIZATÁRIA**, nem lhe será concedido ou atribuído qualquer desconto ou isenção quanto a tributos, tarifas ou preços públicos, contribuição ou encargo financeiro previstos na legislação municipal, pela execução dos serviços a que se compromete e lhes forem facultados consoante as cláusulas do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Terceiro. É vedada à **AUTORIZATÁRIA** fazer qualquer modificação que venha a descaracterizar a destinação original dos equipamentos instalados e das áreas ou ferir preceitos legais pertinentes, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso e consequente revogação unilateral da *autorização* que lhe é respectiva, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto. À execução do presente Termo de Compromisso aplicam-se no todo ou em parte, e conforme o caso, as obrigações de natureza tributária previstas no Código Tributário e Rendas do Município de João Pessoa, sem prejuízo do pagamento de taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da prestação dos serviços específicos que forem desenvolvidos por conta de cada **RESPONSÁVEL**, de per si.

Parágrafo Quinto. À critério da Secretaria do Meio Ambiente, que identificará as áreas adequadas, poderão, nessas áreas, serem instaladas mesas e bancos padronizados de PVC, limitando-se a instalação a 16 (Dezesseis) mesas e 64 (Sessenta e quatro) bancos, por área.

PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso, e respectiva *autorização*, inicia-se na data de sua assinatura e termina no dia 30 de Abril de 2001.

CESSÃO

CLÁUSULA QUARTA - A AUTORIZATÁRIA não poderá ceder, emprestar, arrendar ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros, os encargos e as permissibilidades que lhes são conferidos no presente Termo de Compromisso.

TRANSFERÊNCIA DE PERMISSIBILIDADE DE USO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS ENTRE RESPONSÁVEIS

CLÁUSULA QUINTA - Os RESPONSÁVEIS, com a anuência prévia e expressa da PREFEITURA, poderão transferir a outro associado da AUTORIZATÁRIA a permissibilidade de uso e exploração do equipamento padronizado que lhe foi destinado e instalado em área delimitada neste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. As tratativas necessárias à formalização da transferência de que trata o caput desta Cláusula serão desenvolvidas diretamente entre a AUTORIZATÁRIA e a PREFEITURA.

REVOGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Constitui motivo para a revogação unilateral da autorização vinculada ao presente Termo de Compromisso o descumprimento de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou prejudicial ao interesse público.

Parágrafo Único. Constituem, ainda, motivos especiais para revogação da autorização, quando a AUTORIZATÁRIA:

I - deixar de:

- a) cumprir prescrições constantes deste Termo de Compromisso;
- b) proceder a devida limpeza, conservação e manutenção das áreas e de seus equipamentos;

II - violar qualquer disposição da legislação do Município de João Pessoa que se relacione com o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Compromisso;

III - dificultar ou impedir o acesso dos agentes públicos do Município de João Pessoa para o exercício de suas atribuições funcionais de fiscalização dos equipamentos, instalações e usos objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Desfeito o presente Termo de Compromisso pela revogação unilateral da autorização ou pela advento do Termo final de vigência, a AUTORIZATÁRIA devolverá imediatamente à PREFEITURA as áreas utilizadas e os equipamentos instalados, não podendo delas retirar ou desfazer as acessões, construções ou qualquer outra benfeitoria que tiver realizado, já que se entende que esses bens integram o patrimônio do Município de João Pessoa, exceção expressa à placa ou peças publicitárias descritas na Cláusula Primeira, ou construção própria de imediata retirada pela PREFEITURA ou pela AUTORIZATÁRIA.

PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Compromisso e a autorização que lhe é vinculada poderão ser objeto de prorrogação, formalizada mediante Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante do termo original.

INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As dúvidas e questões decorrentes da execução das atividades pertinentes ao compartilhamento de interesses constante do presente Termo de Compromisso serão dirimidas, preferencialmente, em sede administrativa e mediante ajuste amigável, haja vista a configuração de natureza administrativa deste Termo.

FORO

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer dúvida no desenvolvimento das atividades constantes deste Termo de Compromisso, que não possam ser compostas em sede administrativa, é competente o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Este Termo de Compromisso é assinado em quatro vias, de igual teor, forma e validade, pelo Secretário de Serviços Urbanos, pelo Secretário do Meio Ambiente, pelo Presidente da Associação dos Comerciantes e Ambulantes do Parque Solon de Lucena e pelos seus associados (RESPONSÁVEIS) que irão utilizar e explorar individualmente os equipamentos padronizados instalados nas áreas objeto deste Termo de Compromisso, todos identificados no Anexo III, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Compromisso.

João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em 01 de Junho de 1996.; 412º da Fundação da Paraíba.

PREFEITURA:

ELÍSIO LUÍZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

JOSE EDUARDO DE MELO CUNHA

AUTORIZATÁRIA

OSÉAS AZEVEDO GARGEZ FILHO

Presidente da Associação dos Comerciantes e Ambulantes do Parque Solon de Lucena

ANEXO III

RESPONSÁVEIS:

- | NOME | ASSINATURA |
|------|------------|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24. | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |
| 28. | |
| 29. | |
| 30. | |
| 31. | |
| 32. | |
| 33. | |
| 34. | |
| 35. | |
| 36. | |
| 37. | |
| 38. | |
| 39. | |
| 40. | |

**Colabore com a
Administração Municipal.**

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 055/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acordo com o memorando DITEC nº 103/96 de 21.06.96,

RESOLVE

I - Exonerar, à pedido, a funcionária MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 0024, da função gratificada de Secretária da Diretoria Técnica desta Superintendência, símbolo DAI-1.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 21 de junho de 1996

RONALDO DELGADO GADELHA

PORTARIA Nº 056/96.

AUTORIZA REAJUSTE NA TARIFA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984, e decreto nº 1764, de 28 de dezembro de 1988, e

. Considerando que o último reajuste de tarifas ocorreu em 04 de julho de 1995;

. Considerando as variações de preços dos insumos que compõem a planilha tarifária neste período de 12 meses;

. Considerando o reajuste salarial dos operadores em função do dissídio coletivo da categoria de 24,39% (vinte e quatro virgula trinta e nove por cento);

. Considerando a proposta da Curadoria do Consumidor para salários dos operadores e tarifa, emanada em reunião com as demais partes envolvidas,

RESOLVE:

I - Ficam as empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo desta Capital autorizadas a cobrar uma tarifa de até R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 00:00 horas do dia 03 de julho de 1996.

João Pessoa, 02 de julho de 1996

RONALDO DELGADO GADELHA

LEI Nº 1.567, DE 03 DE JUNHO DE 1996.

INSTITUI A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ALÉM DA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS SOBRE COMO PREVENIR E AGIR NOS CASOS DE ACIDENTES ENVOLVENDO ALUNOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a distribuição de caixas de medicamentos de primeiros socorros às Escolas Municipais, além de folhetos informativos sobre como prevenir e agir nos casos de acidentes envolvendo alunos.

ART. 2º - Todas as Escolas da Rede Municipal, participarão na confecção dos folhetos informativos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º - Para que se efetive de forma plena os artigos anteriores, as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverão preparar, conjuntamente, seus profissionais através de treinamento de primeiros socorros.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aristavora de Souza Santos

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

CARLOS BARBOSA CÉS DE SOUZA

ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI

VANDI CORREIA DE BRITO DE FILHO

Alto Astral!

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**